



*Prefeitura Municipal de Baixio*  
*Baixio: Ação com Humanização*  
*Gestão 2017-2020*

**LEI Nº 535, DE 30 DE ABRIL DE 2018**

*Altera o § 1º do art. 6º, acrescenta o § 1º-A ao art. 6º, e acrescenta o art. 6º-A, ambos da Lei nº 460, de 12 de junho de 2013, que Institui o Sistema de Diárias de viagem para acobertar as despesas de viagens do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores Comissionados e demais Servidores, quando em missão oficial do município de Baixio/CE e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera o § 1º, do art. 6º, acrescenta o § 1º-A ao art. 6º, e acrescenta o art. 6º-A, ambos da Lei nº 460, de 12 de junho de 2013, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 6º [...]

§ 1º Quando não houver despesas com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente público, e o afastamento for superior a 12 (doze) horas, nas cidades de destino acima de 200 km, fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele constante no anexo I desta Lei.

§ 1º-A Quando não houver despesas com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente público, e o afastamento for superior a 5 (cinco) e inferior a 12 (doze) horas, nas cidades de destino superior a 50 km e até 200 km, fará jus a uma ajuda de custo, nos valores constantes no anexo II desta Lei. *(alterado por Emenda da CJR, em 18 de abril de 2018).*



*Prefeitura Municipal de Baixo*  
*Baixo: Ação com Humanização*  
*Gestão 2017-2020*

Art. 6º-A Será concedida diária especial ao agente público do município, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) dos valores percebidos no anexo I, para as viagens com destino a outro Estado da Federação e que sejam superiores a 500km do município de Baixo/CE.

Art. 1º-A A expressão anexo único, da Lei nº 460/2013, passa a ser denominada de Anexo I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixo, Estado do Ceará, em 30 de abril de 2018.

**José Humberto Moura Ramalho**  
Prefeito